



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries .....	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série .....	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série .....	Kz: 105 700.00		

**IMPRENSA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 E-mail-imprenac@hotmail.com  
 Caixa Postal N.º 1306  
 CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Fevereiro de 2013, as respectivas assinaturas para o ano 2013 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Estando de momento os preços das assinaturas do *Diário da República* em fase de revisão para um possível reajustamento, e urgindo de momento a necessidade por parte dos nossos assinantes de confirmarem o fornecimento do *Diário da República* para o ano 2013, passam a título provisório a vigorar em território nacional os preços em vigor, acrescido do Imposto de Consumo a taxa de 2% (dois porcentos):

As 3 séries ..... Kz: 463 125,00  
 1.ª série ..... Kz: 273 700,00  
 2.ª série ..... Kz: 142 870,00  
 3.ª série ..... Kz: 111 160,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo em *Diário da República* ou cobrança pela Imprensa Nacional - E.P. mediante correspondência, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P., no ano de 2013.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Fevereiro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2013.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12:

Aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contraria o presente Diploma, nomeadamente os Decretos Legislativos Presidenciais n.º 1/10, de 5 de Março, n.º 7/10, de 5 de Outubro, n.º 8/10, de 29 de Novembro e o n.º 2/12, de 30 de Janeiro.

SECCÃO II  
Funcionamento

ARTIGO 5.º  
(Periodicidade e agenda das reuniões)

1. A Equipa Económica reúne-se quinzenalmente.
2. As sessões são convocadas pelo Coordenador, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. O projecto de agenda de trabalho das reuniões é determinado em conformidade com a prioridade dos assuntos remetidos à sua apreciação.

ARTIGO 6.º  
(Condução das reuniões)

As reuniões da Equipa Económica são coordenadas pelo Titular do Poder Executivo, coadjuvado pelo Vice-Presidente da República, a quem compete o seguinte:

- a) Colocar à discussão a agenda de trabalho;
- b) Dar a conhecer os Diplomas em análise, bem como outros documentos cuja comunicação seja necessária;
- c) Extrair as conclusões e recomendações dos pontos constantes da agenda de trabalho.

ARTIGO 7.º  
(Apresentação de documentos)

1. Os documentos de trabalho são apresentados pelo membro ou membros que os tenham subscrito, com base num relatório de fundamentação escrito, sempre que necessário.

2. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada membro da Equipa Económica, de acordo com a agenda de trabalho aprovada.

ARTIGO 8.º  
(Adiamento da discussão)

No decurso da discussão em virtude das emendas ou alterações propostas, pode-se decidir sobre a apreciação do documento numa sessão posterior.

ARTIGO 9.º  
(Retirada de documentos)

A retirada dos documentos inscritos na agenda de trabalho, bem como a inclusão de novos assuntos, só é permitida antes da sua aprovação.

ARTIGO 10.º  
(Forma de deliberação)

As deliberações da Equipa Económica são adoptadas por consenso e adoptam a forma de recomendação.

ARTIGO 11.º  
(Justificação de faltas)

1. As faltas às sessões da Comissão Económica do Conselho de Ministros devem ser devidamente justificadas, por escrito, ao Presidente da República, através do Secretariado do Conselho de Ministros.

2. Enquanto estiver a decorrer a sessão, não é permitida a entrada nem saída dos membros que hajam solicitado intervenção, de acordo com a ordem de inscrição.

SECCÃO III  
Estrutura de Apoio

ARTIGO 12.º  
(Grupo Técnico)

1. A Equipa Económica é apoiada por um Grupo Técnico com a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Territorial;

- b) Secretário de Estado da Economia;
- c) Secretário de Estado do Trabalho e Segurança Social;
- d) Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República;
- e) Vice-Governador do Banco Nacional de Angola;
- f) Assessor para os Assuntos Económicos e Empresariais do Vice-Presidente da República;
- g) Representante do Ministério da Economia;
- h) Representante do Ministério das Finanças;
- i) Representante do Banco Nacional de Angola.

2. O Grupo Técnico da Equipa Económica é coordenado pelo Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República.

ARTIGO 13.º  
(Apoio administrativo)

No âmbito administrativo a Equipa Económica do Conselho de Ministros é apoiada pelo Secretariado do Conselho de Ministros, ao qual incumbe o seguinte:

- a) Preparar e assegurar as condições materiais necessárias ao seu funcionamento;
- b) Realizar o expediente administrativo e gerir o arquivo da Equipa Económica.

CAPÍTULO III  
Disposições Finais

ARTIGO 14.º  
(Delegação de poderes)

São delegados poderes no Vice-Presidente da República para aprovar o Regimento do Grupo Técnico de Apoio a Equipa Económica.

ARTIGO 15.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 184/10, de 25 de Agosto, o Decreto Presidencial n.º 19/12, de 30 de Janeiro.

ARTIGO 16.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 17.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 218/12**  
de 15 de Outubro

Havendo necessidade de se adequar o quadro jurídico legal para ajustar os mecanismos de direcção, coordenação, articulação e funcionamento do Executivo, na formulação e condução da política geral do País e da Administração Pública, com base no Programa do Governo para o quinquénio 2012 a 2017;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º (Definição)

A Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros é o órgão técnico de apoio ao Titular do Poder Executivo na formulação, execução e condução da política de fomento do sector produtivo e das empresas com competitividade e inovação da política de atracção de investimento nacional e estrangeiro, que assegura a gestão do fomento de produção e das empresas, de harmonia com os objectivos e as prioridades do sector produtivo, constantes do Programa de Governação do Presidente da República.

## CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

### SECÇÃO I Estrutura e Composição

#### ARTIGO 2.º (Composição)

1. A Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros é coordenada pelo Vice-Presidente da República, coadjuvado pelo Ministro da Economia e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Economia;
- d) Ministro dos Petróleos;
- e) Ministro da Energia e Águas;
- f) Ministro da Agricultura;
- g) Ministro das Pescas;
- h) Ministro do Comércio;
- i) Ministro da Geologia e Minas;
- j) Ministro da Indústria;
- k) Ministro dos Transportes;
- l) Ministro da Construção;
- m) Ministro do Urbanismo e Habitação;
- n) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- o) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
- p) Assessor para os Assuntos Económicos e Empresariais do Vice-Presidente da República.

2. O Vice-Presidente da República, na qualidade de Coordenador da Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros, pode convidar outras entidades ou técnicos a participarem das reuniões da referida Comissão.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

A Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros tem as seguintes atribuições:

- a) Formular, promover a execução e avaliar políticas de fomento do crescimento da economia real, para estimular o rápido aumento da produção, a elevação dos níveis de emprego dos factores e da competitividade das empresas;
- b) Propor medidas de adequação e articulação entre os objectivos e os instrumentos da Política Macroeconómica, com vista a assegurar os ajustamentos e os equilíbrios microeconómicos com impacto na actividade dos agentes económicos;
- c) Fomentar a adopção de práticas que promovam a concorrência, generalizar uma cultura de concorrência junto dos agentes económicos e contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo em todos os domínios que possam afectar a concorrência;
- d) Proceder de forma sistemática à inventariação dos operadores económicos activos, sua localização, dimensão e sectores de actividade económica, para facilitar o doseamento das políticas e medidas com vista a estimular o fomento da actividade económica;
- e) Monitorar o desempenho da economia real por eixos estruturantes estratégicos, detectando fragilidades e desequilíbrios decorrentes das assimetrias regionais e incentivar a diversificação da produção nacional, bem como o preenchimento dos circuitos das fileiras de produção;
- f) Propor o levantamento de indicadores de desempenho que permitam analisar periodicamente o estado de crescimento do sector empresarial, propondo medidas que garantam a sua sustentabilidade;
- g) Monitorar periodicamente o comportamento dos indicadores de emprego;
- h) Proceder ao acompanhamento do comportamento dos principais produtos de importação e o ambiente de produção nacional dos produtos similares, substitutos e complementares, com vista a assegurar o correcto doseamento das medidas de protecção e incentivos necessários ao alargamento das capacidades de produção;
- i) Identificar as principais externalidades e falhas de mercado associadas a sectores específicos, facilitando a adopção de medidas correctivas com incidência directa;
- j) Promover o empreendedorismo e a inovação através da elaboração de legislação sobre patentes e de apoio financeiro directo à Investigação e Desenvolvimento (I & D), por meio de subsídios ou benefícios fiscais e de encomendas de bens e serviços que incorporem inovação;
- k) Fomentar o uso das tecnologias e técnicas de produção que melhor se adequam à realidade nacional, mediante acções de articulação entre os organismos do sector real da economia e os

sectores da educação, do ensino superior e da formação técnico-profissional;

- l)* Assegurar que os veículos e os instrumentos de financiamento à actividade económica disponíveis na economia possam satisfazer os designios e aspirações da classe empresarial, promover e estimular um ambiente de negócio regido por princípios de concorrência salutar;
- m)* Propor medidas de superintendência e controlo de gestão e de prestação de contas que contribuam para que as empresas do sector empresarial público criem valor acrescentado, em condições de máxima eficiência;
- n)* Fomentar a internacionalização das empresas angolanas;
- o)* Proceder ao acompanhamento físico da execução dos projectos estruturantes com o objectivo de maximizar as oportunidades de ajustamentos e agregação multisectorial, assim como adoptar medidas de política que viabilizem a perfeita integração da componente transaccional e contextual dos projectos;
- p)* Exercer as atribuições que eventualmente lhe forem atribuídas superiormente.

SECÇÃO II  
Funcionamento

ARTIGO 4.º  
(Periodicidade e agenda das reuniões)

1. A Comissão para a Economia Real reúne-se quinzenalmente.
2. As Sessões são convocadas pelo seu Coordenador, com a antecedência mínima de 48 horas.
3. O projecto de agenda de trabalhos das reuniões é determinado em conformidade com a prioridade dos assuntos remetidos à sua apreciação.

ARTIGO 5.º  
(Condução das reuniões)

As reuniões da Comissão para a Economia Real são coordenadas pelo Vice-Presidente da República, a quem compete:

- a)* Colocar à discussão a agenda de trabalhos;
- b)* Dar conhecimento dos Diplomas e resoluções, bem como de outros elementos e comunicações enviadas;
- c)* Extrair as conclusões e recomendações dos pontos constantes da agenda de trabalhos.

ARTIGO 6.º  
(Apresentação e discussão dos documentos)

1. Os documentos de trabalho são apresentados à discussão pelos membros que os tenham subscrito, com base num relatório de fundamentação escrito, sempre que necessário.
2. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada membro da Comissão para a Economia Real, de acordo com a agenda de trabalhos aprovada.

ARTIGO 7.º  
(Adiamento da decisão)

No decurso da análise do documento, em virtude das emendas ou das alterações propostas, pode-se deliberar a sua apreciação numa sessão posterior.

ARTIGO 8.º  
(Retirada dos documentos)

A retirada de documentos inscritos na agenda de trabalhos, bem como a inclusão de novos assuntos, só é permitida antes da sua aprovação.

ARTIGO 9.º  
(Forma de deliberação)

As deliberações às Sessões da Comissão para a Economia Real são adoptadas por consenso.

ARTIGO 10.º  
(Justificação de faltas)

1. As ausências às Sessões da Comissão para a Economia Real devem ser devidamente justificadas, por escrito, ao Vice-Presidente da República, através do Secretariado do Conselho de Ministros.
2. Não é permitida a entrada e saída de membros da Comissão para a Economia Real, salvo se previamente autorizados pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO III  
Estrutura de Apoio

ARTIGO 11.º  
(Apoio técnico)

1. A Comissão para a Economia Real é apoiada por um grupo técnico com a seguinte composição:
  - a)* Secretário de Estado das Finanças;
  - b)* Secretário de Estado da Economia;
  - c)* Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Territorial;
  - d)* Secretário de Estado da Construção;
  - e)* Secretário de Estado do Urbanismo;
  - f)* Secretário de Estado da Agricultura;
  - g)* Secretário de Estado das Pescas;
  - h)* Secretário de Estado dos Petróleos;
  - i)* Secretário de Estado da Energia;
  - j)* Secretário de Estado das Águas;
  - k)* Secretário de Estado das Telecomunicações;
  - l)* Secretário de Estado dos Transportes;
  - m)* Secretário de Estado da Indústria;
  - n)* Secretário de Estado da Geologia e Minas;
  - o)* Secretário de Estado do Comércio;
  - p)* Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
  - q)* Assessor para os Assuntos Económicos e Empresariais do Vice-Presidente da República.
2. O Grupo Técnico é coordenado pelo Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos.

ARTIGO 12.º  
(Delegação de poderes)

São delegados poderes no Vice-Presidente da República para aprovar o Regimento do Grupo Técnico de Apoio à Comissão para a Economia Real.

ARTIGO 13.º  
(Apoio administrativo)

No âmbito administrativo, a Comissão para a Economia Real é apoiada pelo Secretariado do Conselho de Ministros, que deve:

- a) Preparar e assegurar as condições materiais necessárias ao seu funcionamento;
- b) Realizar o expediente administrativo e gerir o arquivo da Comissão para a Economia Real.

ARTIGO 14.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 15.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 219/12**  
de 15 de Outubro

Considerando a importância da Comissão para a Política Social, como órgão de apoio ao Conselho de Ministros, no acompanhamento e preparação das decisões do Presidente da República, neste domínio;

Havendo necessidade de se regular a organização e funcionamento da Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regimento da Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGIMENTO DA COMISSÃO PARA A POLÍTICA SOCIAL DO CONSELHO DE MINISTROS**

CAPÍTULO I

**Definição, Natureza, Composição e Atribuições**

ARTIGO 1.º  
(Definição e natureza)

A Comissão para a Política Social é um órgão de apoio ao Conselho de Ministros e tem por objecto acompanhar e preparar as decisões do Conselho de Ministros, nos seguintes domínios:

- a) Melhoria da qualidade de ensino e das aprendizagens;
- b) Reforço institucional do sector com a utilização de novas tecnologias de informação;
- c) Acção social educativa e promoção da saúde escolar;
- d) Funcionamento da reestruturação do Sistema Nacional de Saúde, visando melhorar o acesso de toda a população aos cuidados primários de saúde;
- e) Redução da mortalidade materna, infantil e infanto-juvenil, bem como da morbilidade e mortalidade por doenças prioritárias do quadro nosológico nacional;
- f) Protecção social das pessoas vulneráveis, em particular dos direitos da criança, do idoso e do portador de deficiência;
- g) Reforço da articulação institucional entre órgãos e instituições encarregues da política social;
- h) Promoção e apoio a projectos e acções que visem a educação moral, cívica, patriótica e para a cidadania no seio da família e da juventude;
- i) Acção cultural e desportiva;
- j) Apoio ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- k) Apoio às estratégias do ensino superior;
- l) Promoção e preservação do legado histórico do antigo combatente e veteranos da pátria.

ARTIGO 2.º  
(Composição)

1. A Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros é presidida pelo Vice-Presidente da República,